## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000429-13.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Requerente: C & A COMPUTADORES LTDA
Requerido: THAIS MICHELE HENRIQUETTO

Data da audiência: 10/03/2014 às 14:30h

Aos 10 de março de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado da autora, Dr. Antonio Carlos dos Santos; ausente a ré ou quem a representasse. A tentativa de conciliação ficou prejudicada ante a ausência da requerida. O juiz proferiu a seguinte sentenca: "C & A COMPUTADORES LTDA. move ação em face de THAIS MICHELLE HENRIQUETTO, alegando ter vendido para esta os produtos especificados na nota fiscal nº 19.512, por R\$ 1.199,41. A ré deixou de pagar as parcelas mensais vencidas em 07.07.2012 até 07.03.2013, estando a dever R\$ 899,56. Pede a condenação da ré a lhe pagar esse valor, com correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios e custas. A ré foi citada à fl. 40 e não contestou nem compareceu a esta audiência. É o relatório. Fundamento e decido. Impõe-se o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso II, do art. 330, do CPC. A ré foi regularmente citada e não contestou, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, mesmo porque se assentam em sólida prova documental. O documento de fl. 24 é prova incontroversa da venda e compra feita pela autora em favor da ré, a qual pagou apenas três parcelas mensais, deixando de cumprir com o remanescente do preço, cujo saldo devedor é de R\$ 899,56. JULGO PROCEDENTE a ação para condenara a ré a pagar à autora R\$ 899,56, com correção monetária desde a data de vencimento de cada prestação, juros de mora de 1% ao mês contados da citação, 20% de honorários advocatícios, custas do processo e as de reembolso. Depois do trânsito em julgado, a autora exibirá planilha de crédito e requerimento da fase de cumprimento da coisa julgada material, nos termos do art. 475-B e J, do CPC, em 10 dias. Não haverá necessidade de intimação pessoal da ré, haja vista a sua revelia, correndo o prazo de 15 dias em cartório e, findo esse prazo, a ré se sujeitará à multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, honorários advocatícios de 10% e custas devidas ao Estado no importe de 1%, percentuais esses incidentes sobre o valor da dívida exequenda. Findo o prazo de 15 dias sem que haja pagamento, abrir-se-á vista à exequente para indicar bens da executada aptos à penhora. Publicada nesta audiência, sai intimado o advogado da autora. Registre." Eu, \_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente: